

o consumidor deverá informar a data e horário prováveis da ocorrência do dano, descrição do equipamento e do problema apresentado, além de prova da titularidade da unidade consumidora, podendo a mesma ser realizada:

I - por via postal;

II - por via eletrônica;

III - por meio de atendimento pessoal nas agências oficiais;

IV - por outros canais de comunicação disponibilizados pela concessionária.

Art. 2º O art. 3º da Lei 1.461, de 31 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Após a solicitação de ressarcimento, a concessionária deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da verificação do aparelho ou, na falta desta, da data da solicitação, informar ao consumidor o resultado acompanhado da justificativa, por escrito, das seguintes formas, conforme opção do consumidor:

I - por meio de carta específica a ser enviada da mesma forma de envio da fatura de cobrança;

II - por via eletrônica (e-mail);

III - por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo único. Quando o equipamento supostamente danificado for utilizado para acondicionamento de alimentos perecíveis ou medicamentos, o prazo de que trata o caput deste artigo será de 1 (um) dia útil.

Art. 3º O art. 6º da Lei 1.461, de 31 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As empresas concessionárias deverão se adequar aos preceitos desta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Palácio Antônio Martins, 25 de maio de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 1.475, DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde do Estado de Roraima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde do Estado de Roraima.

Art. 2º O PCCR de que trata esta Lei é o principal instrumento de gestão de recursos humanos da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), que viabiliza o processo de tomada de decisões em relação aos servidores públicos integrantes da força de trabalho, observados os preceitos constitucionais e os princípios e diretrizes emanados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O PCCR baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da SESAU e pela legislação vigente.

Seção I

Dos Objetivos e dos Princípios

Art. 4º O PCCR de que trata esta Lei tem por objetivo prover os órgãos da área de saúde, com estrutura de cargos e carreiras organizados, mediante:

I - adoção da educação continuada na formação em serviço dos servidores profissionais e trabalhadores de saúde do SUS;

II - reconhecimento e valorização dos servidores públicos, através de critérios que lhes proporcionem igualdade de oportunidades profissionais, garantindo a qualidade dos serviços à população.

Art. 5º O PCCR tem como princípio a investidura no cargo de provimento efetivo, condicionado pela aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, e garantia do desenvolvimento no cargo através dos instrumentos previstos nesta Lei.

Seção II

Dos Conceitos

Art. 6º Para efeito da aplicação desta Lei, consideram-se

fundamentais os seguintes conceitos:

I - Sistema Único de Saúde (SUS): é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração Direta e Indireta, mantidas pelo Poder Público, incluídas as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

II - servidores, profissionais e trabalhadores de saúde: são todos os profissionais, servidores e trabalhadores com formação profissional específica ou qualificação prática para o desempenho de atividades relacionadas às ações de saúde;

III - cargo público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor e que tem como características essenciais a criação por lei, com denominação própria, número certo de vagas, remuneração fixada e provimento em caráter efetivo ou em comissão;

IV - carreira: é o conjunto de instrumentos de gestão, organizada por atividades, cargos, classes e níveis de escolaridade, escalonados segundo a complexidade e responsabilidades inerentes às respectivas atribuições;

V - Plano de Carreira: é o conjunto de carreiras estruturadas de acordo com a natureza das atividades e dos objetivos dos órgãos e entidades;

VI - enquadramento: é o ato que determina a modificação da situação funcional do servidor pertencente a um quadro antigo para um quadro novo, criado por lei;

VII - vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei;

VIII - remuneração: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

IX - classe: é o escalonamento dentro da estrutura de carreira que agrupa cargos do mesmo grau de atribuições, responsabilidades e qualificação profissional, identificado pelos algarismos I, II, III, IV e V;

X - referência: é a posição que define a evolução horizontal do servidor público no seu respectivo cargo de carreira, dentro de uma mesma classe, identificada por letras de A, B, C, D e E, correspondente ao posicionamento horizontal;

XI - Progressão Horizontal: é a passagem do servidor efetivo estável para a referência seguinte, por tempo e mediante habilitação em procedimento de avaliação periódica de desempenho;

XII - Progressão Vertical: é a passagem do servidor efetivo estável para a referência inicial da classe seguinte da correspondente série de classes, por tempo e mediante habilitação em procedimento de avaliação periódica de desempenho;

XIII - interstício: é o período necessário para as progressões horizontais e verticais do servidor;

XIV - grupo ocupacional: é o conjunto de série de classes que guarda semelhança quanto à natureza das atribuições, áreas de conhecimento e de atuação e qualificações básicas;

XV - subgrupo ocupacional: é o desmembramento dos grupos ocupacionais de formação, na quantidade necessária a contemplar as especificidades, de acordo com o nível de escolaridade dos diversos cargos.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL E DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Da Organização do Quadro de Pessoal

Art. 7º O presente PCRR é composto pelo Quadro de Pessoal Efetivo dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde, cujas denominações, quantitativos, atribuições e remunerações são as constantes nos Anexos I, II e III desta Lei.

§ 1º O Quadro de Pessoal dos servidores de que trata este PCRR é constituído de cargos de provimento efetivo criados por lei.

§ 2º Os cargos de Médico Generalista (40h), Médico Especialista (40h) e Auxiliar de Enfermagem constituem cargos em extinção.

Seção II

Da Jornada de Trabalho

Art. 8º A jornada de trabalho dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde que compõem este PCRR, ressalvadas as exceções previstas em lei, é de:

I - 20 (vinte) horas semanais para: Médico Generalista (20h) e Médico Especialista (20h), e Cirurgião-Dentista Generalista e Cirurgião-Dentista Especialista;

II - 24 (vinte e quatro) horas semanais para: Tecnólogo em

Radiologia e Técnico em Radiologia;

III - 30 (trinta) horas semanais para: Médico Generalista (30h) e Médico Especialista (30h), Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico, Educador Físico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Físico Especialista em Radiodiagnóstico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Sanitarista, Terapeuta Ocupacional, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório e Análises Clínicas, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Nutrição, Técnico em Histologia, Técnico em Citologia, Auxiliar de Enfermagem (cargo em extinção), Auxiliar de Prótese Dentária, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Anatomia e Necropsia e Auxiliar de Serviços de Saúde;

IV - 40 (quarenta) horas semanais para: Médico Generalista (40h) e Médico Especialista (40h), cargos em extinção.

Parágrafo único. Fica instituído o regime de 30 horas semanais para os profissionais Médicos Generalistas e Especialistas.

Art. 9º Os servidores, profissionais e trabalhadores de saúde deste PCCR poderão ter a jornada de trabalho organizada em regime de plantão, havendo interesse público, na forma disposta por ato do Secretário de Estado da Saúde.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 10. As carreiras integrantes deste PCCR compõem o grupo ocupacional na saúde.

Parágrafo único. O grupo ocupacional em saúde previsto no caput, com qualificação para atuar em assistência, prevenção, proteção e recuperação na área de saúde, divide-se nos subgrupos abaixo relacionados:

I - Apoio Básico em Saúde (ABS): compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental completo;

II - Auxiliar em Saúde (AXS): compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo;

III - Técnico em Saúde (TES): compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo, com formação técnica profissionalizante em nível técnico;

IV - Tecnólogo em Saúde (TCS): compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior na área de tecnologia em saúde;

V - Superior em Saúde (SPS): compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior na área;

VI - Superior em Saúde Médico (SPM): compreende as categorias profissionais de médicos que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade superior em medicina e todas suas especialidades.

Art. 11. Os cargos integrantes dos grupos ocupacionais deste PCCR têm suas descrições e requisitos básicos necessários para ingresso estabelecidos no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO E DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I

Do Ingresso na Carreira

Art. 12. O ingresso em cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da SESAU dar-se-á, obrigatoriamente, por concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo e especialidades, na forma prevista nesta Lei.

Art. 13. O provimento dos cargos efetivos do grupo ocupacional de saúde deste plano dar-se-á na classe e referência inicial I-A.

Art. 14. Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, serão ocupados por, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos servidores efetivos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da SESAU, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital que será divulgado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

Seção II

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 16. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á mediante progressão horizontal e vertical, as quais geram efeitos financeiros para o servidor a partir do cumprimento dos requisitos legais, respeitando o direito adquirido.

Art. 17. A primeira progressão horizontal dar-se-á após a publicação da estabilidade e as demais, a cada dois anos de efetivo exercício na classe em que se encontra, mediante habilitação em procedimentos de avaliação periódica de desempenho.

Parágrafo único. É vedada a progressão funcional durante o estágio probatório.

Art. 18. A progressão horizontal será concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho (APD), ao servidor efetivo estável que atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - observar o interstício disposto no Art. 17 desta Lei;

II - obter média aritmética igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de APD;

III - estar em efetivo exercício em unidades organizacionais da SESAU ou lotados em órgãos da Administração Direta no exercício das atribuições do seu cargo;

IV - não ter mais do que 10 (dez) faltas injustificadas nos 2 (dois) anos a cada interstício consecutivo de APD;

V - não ter sofrido punição disciplinar nos 2 (dois) anos a cada interstício consecutivo de APD.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, o servidor que alcançar a última referência da respectiva classe e continuar no efetivo exercício do cargo passará a ocupar a referência inicial da classe imediatamente posterior.

Art. 19. A progressão vertical será concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho (APD), ao servidor efetivo estável que atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II - obter média aritmética igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de APD;

III - estar em efetivo exercício em unidades organizacionais da SESAU ou lotados em órgãos da Administração Direta no exercício das atribuições do seu cargo;

IV - não ter mais do que 20 (vinte) faltas injustificadas nos 5 (cinco) anos a cada interstício consecutivo de APD;

V - não ter sofrido punição disciplinar nos 5 (cinco) anos a cada interstício consecutivo de APD;

VI - ter progredido na última e imediata progressão horizontal.

Parágrafo único. Somente fará jus à progressão vertical o servidor que cumprir todos os requisitos previstos nos incisos I a VI.

Seção III

Do Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 20. O Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho (SAED) será operacionalizado por comissão instituída pelo titular da SESAU, quando serão avaliados os aspectos funcionais de atuação do servidor e os elementos relativos ao seu comportamento no ambiente de trabalho, entre eles:

I - pontualidade: chegada e saída de local de trabalho em horário estabelecido e entrega de tarefas em prazo determinado;

II - assiduidade: comparecimento contínuo ao local de trabalho para o exercício regular de atribuições funcionais;

III - conhecimento técnico: conhecimento referente à execução de atividades pertinentes à função;

IV - competência: capacidade de colocar conhecimentos técnicos em prática, adequando-os às situações do dia a dia;

V - conduta ético-profissional: adoção de uma postura ética diante de situações, dados e informações confidenciais e não confidenciais;

VI - organização e planejamento: capacidade de manter a ordem e o bom funcionamento de atividades inerentes à função;

VII - responsabilidade: capacidade de responder por atos, equipamentos, materiais e valores monetários necessários à execução da função;

VIII - eficiência: alcance de metas propostas, com o uso racional de recursos humanos e material;

IX - disciplina: capacidade de proceder conforme normas, leis e regulamentos que regem a organização e o exercício da função;

X - Capacidade de iniciativa: grau de iniciativa na solução de problemas e exatidão em cumprimento de atividades dentro de prazo previsto;

XI - produtividade: utilização de todos os recursos humanos e materiais para o máximo possível de produção.

Art. 21. São instrumentos da Avaliação Especial de

Desempenho (AED):

I - informações de desempenho: caracterizada por orientações de avaliação individual de servidor, parecer de chefias quanto ao desempenho e plano de desenvolvimento relativo às ações corretivas a serem empreendidas na capacitação do avaliado;

II - Avaliação de Desempenho Individual: caracterizada por atribuição de pontos através de análise da atuação funcional do servidor.

Art. 22. As avaliações dar-se-ão em etapas autônomas entre si, que ocorrerão a cada seis meses até o fim do estágio probatório.

§ 1º Os resultados serão apurados em pontos.

§ 2º O servidor que obtiver média inferior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos em três avaliações, consecutivas ou não, será considerado reprovado.

§ 3º Reprovado, em conformidade com o parágrafo anterior, o servidor será submetido a procedimento administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, confirmada a reprovação, ocorrerá a sua exoneração.

Seção IV**Do Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho**

Art. 23. O Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho (SAPD) obedecerá à periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de estabilidade do servidor.

Parágrafo único. Os dados da avaliação periódica de desempenho serão apurados em pontos e noticiados ao servidor através de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 24. São instrumentos da Avaliação Periódica de Desempenho (APD):

I - Acompanhamento de Desempenho: caracterizado pela troca de informações entre a chefia e o servidor, visando apontar problemas de execução dos projetos, atividades ou ausência de meios que estejam interferindo na obtenção dos resultados, identificando, ainda, ações corretivas a serem adotadas;

II - Avaliação de Desempenho Individual: caracterizada pela atribuição dos pontos aos fatores preestabelecidos;

III - Plano de Aperfeiçoamento do Servidor: caracterizado pelas recomendações relativas ao atendimento das necessidades de melhoria de desempenho e do desenvolvimento profissional do servidor.

Art. 25. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nas Seções III e IV deste capítulo.

Seção V**Da Qualificação Profissional**

Art. 26. Caberá à SESA, por intermédio da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES), a organização, o planejamento, a promoção e o controle dos cursos ou programas de capacitação, buscando parcerias e convênios, sempre de acordo com suas necessidades e prioridades de ações e serviços, vinculando a realização das qualificações ao melhor funcionamento do SUS.

Art. 27. A qualificação profissional com base na valorização do servidor é de responsabilidade da SESA.

Art. 28. A qualificação profissional é planejada e organizada para a capacitação do servidor, objetivando:

I - qualificar o profissional e trabalhador de saúde, destacando a relevância de sua função enquanto agente na construção do SUS;

II - preparar o profissional e trabalhador de saúde objetivando seu engajamento no plano de desenvolvimento organizacional do SUS.

Parágrafo único. A CIES definirá os critérios de seleção dos servidores públicos para qualificação profissional, que será regulamentada por ato do titular da SESA.

CAPÍTULO V**DAS VANTAGENS****Seção I****Do Adicional de Qualificação**

Art. 29. Fica instituído o Adicional de Qualificação destinado aos servidores estáveis regidos por esta Lei, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos, comprovados por meio de títulos, diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, reconhecidos ou devidamente revalidados pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 30. O Adicional de Qualificação incidirá sobre vencimento efetivo do servidor, como retribuição pela participação, com aproveitamento, em curso de graduação e pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, observados os seguintes percentuais e limites:

I - 10% (dez por cento) ao servidor que concluir curso de

graduação, na modalidade bacharelado, licenciatura ou tecnólogo superior, comprovado por meio de diploma, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - 15% (quinze por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, curso de pós-graduação em sentido amplo, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, comprovado por meio de certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - 20% (vinte por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, pós-graduação em nível de mestrado, comprovado por meio de título ou certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, pós-graduação em nível de doutorado, comprovado por meio de título ou certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá, cumulativamente, mais de um dentre os adicionais previstos neste artigo.

§ 2º Só será contado como título, para efeito do Adicional de Qualificação a que se refere este artigo, o diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado emitido por instituição credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 3º O Adicional de Qualificação será requerido pelo servidor, no setor de Recursos Humanos do órgão no qual esteja lotado, com apresentação de diploma, certificado ou título reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 4º A documentação apresentada pelo servidor no setor de Recursos Humanos será encaminhada à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração (CGRH/SEGAD), a qual terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise do processo e publicação da portaria.

Art. 31. A tabela de vencimento dos servidores de que trata este PCCR é composta de referências e classes estabelecidas no Anexo III desta Lei.

Seção II**Ajuda de Custo**

Art. 32. A ajuda de custo se destina a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio, com permanência de, no mínimo, 12 (doze) meses, vedado, a qualquer tempo, o duplo pagamento de indenização no caso de o cônjuge ou companheiro, que também detenha a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

§ 1º A ajuda de custo será calculada sobre a remuneração do servidor, conforme regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses de remuneração.

§ 2º Caso o servidor retome à sede de sua lotação de origem, no interesse da administração, também fará jus ao recebimento do benefício.

CAPÍTULO VI**DA CESSÃO**

Art. 33. O servidor efetivo, quando cedido para as unidades do SUS da Administração Direta, em qualquer esfera de poder, para ocupar cargos de natureza especial e cargos de provimento em comissão, desde que tenha correlação com o exercício de atividade-fim de saúde, continuará sendo avaliado, mesmo em período de estágio probatório.

§ 1º O período de afastamento correspondente à cessão será considerado de efetivo exercício, para todos os fins, inclusive progressão funcional.

§ 2º A cessão de que trata este capítulo terá prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, no interesse dos órgãos ou entidades cedentes e cessionárias.

CAPÍTULO VII**DA GESTÃO DO PLANO**

Art. 34. Fica instituída a Comissão Permanente de Gestão do PCCR com a finalidade de executar a implantação, implementação, operacionalização, monitoramento e avaliação do Plano de Carreiras.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Gestão do PCCR será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde e integrada pelo Coordenador-Geral de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (CGTES), por um representante do Núcleo de Avaliação de Desempenho (NAD) e por um representante indicado pelo titular da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração (SEGAD),

com seus respectivos suplentes, designados por ato do Presidente da Comissão.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Do Enquadramento

Art. 35. O Chefe do Poder Executivo do Estado de Roraima, por meio de decreto, constituirá comissão para, no prazo de 90 (noventa) dias, enquadrar, no PCCR desta Lei, os atuais servidores ocupantes de cargos criados pela Lei n. 392, de 14 de agosto de 2003, com redação dada pela Lei n. 909, de 3 de junho de 2013, e pela Lei n. 948, de 9 de janeiro de 2014.

§ 1º Após a publicação do resultado preliminar dos trabalhos da comissão, o servidor poderá recorrer do ato administrativo em até 90 (noventa) dias.

§ 2º Após a publicação do resultado definitivo dos trabalhos da comissão, o Chefe do Poder Executivo do Estado de Roraima editará decreto de enquadramento com a relação nominal dos servidores enquadrados, cargos, classes e referências.

§ 3º Os trabalhos da comissão poderão ser acompanhados por 1 (um) membro de cada sindicato que represente as categorias de servidores da SESAU.

Art. 36. A Comissão de Enquadramento observará, nesta ordem:

I - os atuais servidores serão enquadrados neste PCCR na classe e referência correspondentes a que ocupam sob a vigência da Lei n. 392, de 14 de agosto de 2003, com redação dada pela Lei n. 909, de 3 de junho de 2013, e da Lei n. 948, de 9 de janeiro de 2014, respectivamente;

II - após, a progressão horizontal e vertical dos servidores enquadrados neste PCCR observará o disposto nos arts. 18 e 19 desta Lei;

III - no processo de enquadramento, observar-se-á a correlação existente entre o cargo extinto e o cargo criado por este PCCR;

IV - em nenhuma hipótese as regras de enquadramento poderão implicar na redução do vencimento do cargo de provimento efetivo atualmente percebido pelo servidor.

Seção II

Da Alteração de Regime de Trabalho

Art. 37. Os atuais médicos (Generalista e Especialista) que trabalhem no regime de 40 horas poderão requerer a mudança para o regime de 30 horas (Generalista ou Especialista), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta Lei.

§ 1º Após o período de que trata o *caput*, o quantitativo de Médicos (30h), Generalista e Especialista, constante da Tabela I do Anexo I desta Lei e o quantitativo de Médicos (40h), Generalista e Especialista, previsto na Tabela V do Anexo I desta Lei deverão ser atualizados, através de lei.

§ 2º Os Médicos Generalistas (40h) e Médicos Especialistas (40h) que optarem pela carreira de 30 (trinta) horas semanais serão remunerados de acordo com as Tabelas XI e XII do Anexo III, respectivamente.

§ 3º Os Médicos Generalistas (40h) e Médicos Especialistas (40h) que optarem por permanecer no atual regime de 40 horas semanais formarão quadro em extinção.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 38. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da SESAU.

Art. 39. Para fins de futuros reajustes anuais dos vencimentos constantes do Anexo III, o Poder Executivo, por intermédio da SESAU, instituirá comissão com a finalidade de definir os índices a serem aplicados, observando-se índices vigentes e compatíveis com a inflação.

Parágrafo único. Os índices definidos pela comissão deverão ser submetidos ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

Art. 40. Aplicam-se, subsidiariamente ao contido nesta Lei, as disposições da Lei Complementar n. 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 909, de 3 de junho de 2013, Lei n. 948, de 9 de janeiro de 2014 e a Lei n. 1.262, de 5 de abril de 2018, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de maio de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ANEXO I
QUANTITATIVO DE VAGAS DO PCCR-SAÚDE

TABELA I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE – REFERÊNCIA INICIAL/FINAL – SUBGRUPO
 OCUPACIONAL – QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO	CLASSE	REF.INICIAL	REF.FINAL	S.G.O.	QUANT.
Assistente Social	01	A	E	SPS	139
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Biólogo	01	A	E	SPS	28
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Biomédico	01	A	E	SPS	34
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Bioquímico	01	A	E	SPS	182
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista Generalista	01	A	E	SPO	130
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Cirurgia e Traumatologia Bucodentofacial	01	A	E	SPO	9
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Dentística	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Endodontia	01	A	E	SPO	6
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontopediatria	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Prótese Dentária	01	A	E	SPO	5
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		

Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontogeriatría	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontologia do Trabalho	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Patologia Bucal	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Periodontia	01	A	E	SPO	4
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Ortodontia	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Estomatologia	01	A	E	SPO	4
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
	06	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Radiologia Odontológica e Imaginologia	01	A	E	SPO	4
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Ortopedia Funcional Maxilar	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Saúde Coletiva e da Família	01	A	E	SPO	5
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Educador Físico	01	A	E	SPS	8
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Enfermeiro	01	A	E	SPS	760
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		

Farmacêutico	01	A	E	SPS	153
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Fisioterapeuta	01	A	E	SPS	164
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Físico Especialista em Radiodiagnóstico	01	A	E	SPS	2
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Fonoaudiólogo	01	A	E	SPS	73
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Médico Generalista (20h)	01	A	E	SPM	73
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Médico Generalista (30h)	01	A	E	SPM	60*
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Médico Especialista (20h)	01	A	E	SPM	27
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Médico Especialista (30h)	01	A	E	SPM	41*
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Nutricionista	01	A	E	SPS	78
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Psicólogo	01	A	E	SPS	118
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Sanitarista	01	A	E	SPS	9
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Tecnólogo em Radiologia	01	A	E	TCS	7
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Terapeuta Ocupacional	01	A	E	SPS	28
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		

* O quantitativo de cargos descritos nesta tabela poderá ser alterado após o prazo para opção de regime de que trata o artigo 37 desta Lei.

TABELA II
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

 CLASSE – REFERÊNCIA INICIAL/FINAL – SUBGRUPO
 OCUPACIONAL – QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO	CLASSE	REF.INICIAL	REF.FINAL	S.G.O.	QUANT.
Auxiliar de Enfermagem	01	A	E	AXS	900
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Auxiliar de Prótese Dentária	01	A	E	AXS	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Auxiliar de Saúde Bucal	01	A	E	AXS	62
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Auxiliar em Anatomia e Necrópsia	01	A	E	AXS	6
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Técnico em Enfermagem	01	A	E	TES	2078
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Técnico em Laboratório e Análise Clínica	01	A	E	TES	264
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Técnico em Radiologia	01	A	E	TES	144
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Técnico em Saúde Bucal	01	A	E	TES	40
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Técnico em Prótese Dentária	01	A	E	TES	2
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Técnico em Nutrição	01	A	E	TES	39
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Técnico em Citologia	01	A	E	TES	5
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Técnico em Histologia	01	A	E	TES	5
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		

TABELA III
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

 CLASSE – REFERÊNCIA INICIAL/FINAL – SUBGRUPO
 OCUPACIONAL – QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO	CLASSE	REF.INICIAL	REF.FINAL	S.G.O.	QUANT.
Auxiliar de Serviços de Saúde	01	A	E	ABS	529
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		

TABELA IV
CARGOS EM EXTINÇÃO
NÍVEL MÉDIO

 CLASSE – REFERÊNCIA INICIAL/FINAL – SUBGRUPO
 OCUPACIONAL – QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO	CLASSE	REF. INICIAL	REF. FINAL	S.G.O.	QUANT.
Auxiliar de Enfermagem	01	A	E	AXS	900
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		

TABELA V
CARGOS EM EXTINÇÃO
NÍVEL SUPERIOR

 CLASSE – REFERÊNCIA INICIAL/FINAL – SUBGRUPO
 OCUPACIONAL – QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO	CLASSE	REF. INICIAL	REF. FINAL	S.G.O.	QUANT.
Médico (40h)	01	A	E	SPM	275
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Médico Especialista (40h)	01	A	E	SPM	54
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		

ANEXO II
REQUISITOS DE INVESTIDURA E
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO PCCR-SAÚDE
TABELA I
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (CNS)

CARGO	ASSISTENTE SOCIAL
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior.
CURSO ESPECÍFICO	Graduação completa em Serviço Social e registro no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Participar de equipe multidisciplinar com o objetivo de programar, executar e avaliar as atividades educativas e preventivas na área da saúde. Desenvolver atividades de conscientização e orientação das populações atendidas pelas unidades do Sistema Único de Saúde. Atender os usuários do Sistema Único de Saúde que apresentem dificuldades socioeconômicas e viabilizar o atendimento de suas necessidades emergenciais. Acolher e orientar os usuários do Sistema Único de Saúde no sentido de identificar os recursos e usá-los no atendimento de necessidades e na defesa de direitos dos usuários. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e subsidiar as ações profissionais.	
CARGO	BIÓLOGO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior.
CURSO ESPECÍFICO	Graduação completa em Ciências Biológicas/Biologia e registro no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnicas voltadas à área das ciências biológicas e dedicação às atividades de pesquisa em laboratórios, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos de serviço.	
CARGO	BIOMÉDICO.
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.
CURSO ESPECÍFICO	Graduação completa em Biomedicina.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Realizar análises clínicas; assumir a responsabilidade técnica e firmar laudos; assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais; realizar análise físico-química e microbiológica para o saneamento do meio ambiente. Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle nas áreas de hemoterapia, hematologia, análises clínicas em geral e procedimentos técnicos relativos às mais diversas áreas da saúde, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.	

CARGO	BIOQUÍMICO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.
CURSO ESPECÍFICO	Farmácia/Bioquímica registro no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Supervisionar, assumir responsabilidade técnica, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos e outros, empregando aparelhos e reagentes apropriados. Interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnósticos clínicos. Verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, ajustando-os e calibrando-os, quando necessário, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados. Controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises. Efetuar as anotações e registros necessários para a manutenção do controle dos exames realizados. Realizar estudos e pesquisas relacionados com a sua área de atuação. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação e desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação. Elaborar, supervisionar e executar programas de treinamento do pessoal auxiliar, visando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos da área de atuação. Direção de órgão da estrutura básica da saúde e chefia de serviços e unidades de saúde (respeitadas as normas de Conselho de Classe).	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA GENERALISTA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Graduação em Odontologia com registro ativo no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; implementação e desenvolvimento de ações que visem à promoção, à prevenção, ao tratamento e à recuperação da saúde bucal da população, observadas a área de formação e a habilitação; praticar todos os atos pertinentes à Odontologia decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego; realizar perícias, auditorias e sindicâncias que exijam conhecimento e competência de cirurgião-dentista; aplicar anestesia local e troncular; empregar a analgesia e a hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento; realizar tomadas radiográficas para fins diagnósticos; prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente; utilizar, no exercício da função de perito-odontológico, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça; o cirurgião-dentista poderá operar pacientes submetidos a qualquer um dos meios de anestesia geral, desde que sejam atendidas as exigências cautelares recomendadas para o seu emprego; o cirurgião-dentista somente poderá executar trabalhos profissionais em pacientes sob anestesia geral quando essa for executada por profissional médico especialista e em ambiente hospitalar que disponha das indispensáveis condições comuns a ambientes cirúrgicos; realizar outras atividades correlatas à atuação do cirurgião-dentista.	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar implantes, enxertos, transplantes e reimplantes na área da Odontologia; biópsias; cirurgia com finalidade protética na área da Odontologia; cirurgia com finalidade ortodôntica; cirurgia ortognática; e diagnóstico e tratamento cirúrgico de cistos; afecções radiculares e periradiculares; doenças das glândulas salivares; doenças da articulação temporomandibular; lesões de origem traumática na área buco-maxilo-facial; malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula; tumores benignos da cavidade bucal; tumores malignos da cavidade bucal, quando o especialista deverá atuar integrado em equipe de oncologista; e de distúrbio neurológico, com manifestação maxilo-facial, em colaboração com neurologista ou neurocirurgião; em caso de acidentes cirúrgicos que acarretem perigo de vida ao paciente, o cirurgião-dentista poderá lançar mão de todos os meios possíveis para preservar-lhe a vida; os cirurgiões-dentistas somente poderão realizar cirurgias sob anestesia geral, em ambiente hospitalar, cujo diretor técnico seja médico, e que disponha das indispensáveis condições de segurança comuns a ambientes cirúrgicos.	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM DENTÍSTICA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Dentística, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; procedimentos educativos e preventivos, devendo o especialista informar e educar o paciente e a comunidade sobre os conhecimentos indispensáveis à manutenção da saúde; procedimentos estéticos, educativos e preventivos; procedimentos conservadores da vitalidade pulpár; restabelecimento das relações dinâmicas e funcionais dos dentes em oclusão; manutenção e controle das restaurações; restaurações das lesões dentárias por meio de procedimentos diretos e indiretos; confecção de restaurações estéticas indiretas, unitárias ou não; restauração e prótese adesivas diretas.	

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM DISFUNÇÃO TEMPOROMANDIBULAR E OROFACIAL
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar diagnóstico e prognóstico das dores orofaciais complexas, incluindo as disfunções temporomandibulares, particularmente aquelas de natureza crônica; inter-relacionamento e participação na equipe multidisciplinar de dor em Instituições de Saúde, de Ensino e de Pesquisa; realização de estudos epidemiológicos, clínicos e laboratoriais e de fisiopatologia das disfunções temporomandibulares e demais dores que se manifestam na região orofacial; tratamento das dores orofaciais e disfunções temporomandibulares, através de procedimentos de competência odontológica.	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ENDODONTIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Endodontia, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar procedimentos conservadores da vitalidade pulpár; procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares; procedimentos cirúrgicos paraendodônticos; tratamento dos traumatismos dentários.	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ESTOMATOLOGIA
REQUISITO PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Estomatologia, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar diagnóstico, prognóstico e tratamento de alterações estruturais e funcionais da cavidade bucal e das estruturas anexas, com especial ênfase à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer de boca; realizar ou solicitar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico, além da promoção e execução de procedimentos preventivos em nível individual e coletivo na área de saúde bucal necessários à manutenção da saúde do paciente.	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E IMAGINOLOGIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Radiologia Odontológica e Imagiologia, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; obtenção, interpretação e emissão de laudo das imagens de estruturas buco-maxilo-faciais e anexas, obtidas por meio de: radiografia convencional, digitalizada, subtração, tomografia convencional e computadorizada, ressonância magnética, ultrassonografia e outros; auxiliar no diagnóstico para elucidação de problemas passíveis de solução, mediante exames pela obtenção de imagens e outros.	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOLOGIA DO TRABALHO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Odontologia do Trabalho, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar identificação, avaliação e vigilância dos fatores ambientais que possam constituir risco à saúde bucal no local de trabalho, em qualquer das fases do processo de produção; assessoramento técnico e atenção em matéria de saúde, de segurança, de ergonomia e de higiene no trabalho, assim como em matéria de equipamentos de proteção individual, entendendo-se inserido na equipe interdisciplinar de saúde do trabalho operante; planejamento e implantação de campanhas e programas de duração permanente para educação dos trabalhadores quanto a acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e educação em saúde; organizar estatística de morbidade e mortalidade com causa bucal e investigar suas possíveis relações com as atividades laborais; realização de exames odontológicos para fins trabalhistas; realizar análise socioepidemiológica dos problemas de saúde bucal do trabalhador.	

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; prestar atenção odontológica aos pacientes com distúrbios psíquicos, comportamentais e emocionais; prestar atenção odontológica aos pacientes que apresentam condições físicas ou sistêmicas, incapacitantes temporárias ou definitivas no nível ambulatorial, hospitalar ou domiciliar; aprofundar estudos e prestar atenção aos pacientes que apresentam problemas especiais de saúde com repercussão na boca e estruturas anexas, bem como das doenças bucais que possam ter repercussões sistêmicas; inter-relacionamento e participação da equipe multidisciplinar em instituições de saúde, de ensino e de pesquisa.	
CARGO	CARGO CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOGERIATRIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Odontogeriatrica, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar estudo do impacto de fatores sociais e demográficos no estado de saúde bucal dos idosos; estudo do envelhecimento do sistema estomatognático e suas consequências; estudo, diagnóstico e tratamento das patologias bucais do paciente idoso, inclusive as derivadas de terapias medicamentosas e de irradiação, bem como do câncer bucal; realizar planejamento multidisciplinar integral de sistemas e métodos para atenção odontológica ao paciente geriátrico.	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOPEDIATRIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Odontopediatria, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; trabalhar com promoção de saúde, devendo o especialista educar bebês, crianças, adolescentes, seus respectivos responsáveis e a comunidade para adquirirem comportamentos indispensáveis à manutenção do estado de saúde das estruturas bucais; prevenção em todos os níveis de atenção, devendo o especialista atuar sobre os problemas relativos à cárie dentária, ao traumatismo, à erosão, à doença periodontal, às mal-oclusões, às malformações congênitas e às outras doenças de tecidos moles e duros; diagnosticar as alterações que afetam o sistema estomatognático e identificar fatores de risco em nível individual para os principais problemas da cavidade bucal; tratamento das lesões dos tecidos moles, dos dentes, dos arcos dentários e das estruturas ósseas adjacentes, decorrentes de cáries, traumatismos, erosões, doenças periodontais, alterações na odontogênese, mal-oclusões e malformações congênitas, utilizando preferencialmente técnicas de mínima intervenção baseadas em evidência; condução psicológica dos bebês, crianças, adolescentes e seus respectivos responsáveis para atenção odontológica.	
CARGO	CIRURGIÃO – DENTISTA – ESPECIALISTA EM ORTODONTIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Ortodontia, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar diagnóstico, prevenção, interceptação e prognóstico das mal-oclusões e disfunções neuromusculares; planejamento do tratamento e sua execução mediante indicação, aplicação e controle dos aparelhos mecanoterápicos, para obter e manter relações oclusais normais em harmonia funcional, estética e fisiológica com as estruturas faciais; inter-relacionamento com outras especialidades afins necessárias ao tratamento integral da face.	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA FUNCIONAL DOS MAXILARES
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Ortopedia Funcional dos Maxilares, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e habilitação; realizar prevenção, diagnóstico, prognóstico e tratamento das mal-oclusões, por meio de métodos ortopédicos funcionais; realizar tratamento e planejamento mediante o manejo das forças naturais, em relação ao crescimento e desenvolvimento, em relação à erupção dentária, à postura e movimento mandibular, à posição e movimento da língua, e em relação aos distúrbios crânio-mandibulares; inter-relacionamento com outras especialidades afins, necessárias ao tratamento integral dos defeitos morfofuncionais da face.	

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM PATOLOGIA BUCAL
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Patologia Bucal, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; executar exames laboratoriais microscópicos, bioquímicos e outros, bem como a interpretação de seus resultados, além da requisição de exames complementares como meio auxiliar no diagnóstico de patologias do complexo buco-maxilo-facial e estruturas anexas.	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM PERIODONTIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Periodontia, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; desenvolver avaliação diagnóstica e planejamento do tratamento; avaliação da influência da doença periodontal em condições sistêmicas; controle dos agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e dos seus substitutos; procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais e peri-implantares; planejamento e instalação de implantes e restituição das estruturas de suporte, enxertando materiais naturais e sintéticos; e procedimentos necessários à manutenção de saúde.	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM PRÓTESE DENTÁRIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Prótese Dentária, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes; atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos; procedimentos e técnicas de confecção de próteses fixas, removíveis parciais e totais, como substituição das perdas de substâncias dentárias e parodontárias; procedimentos necessários ao planejamento, à confecção e à instalação de próteses sobre implantes; manutenção e controle da reabilitação.	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM SAÚDE COLETIVA E DA FAMÍLIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Saúde Coletiva e da Família, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar análise socioepidemiológica dos problemas de saúde bucal da comunidade; elaboração e execução de projetos, programas e outros sistemas de ação coletiva ou de saúde pública, visando à promoção, ao restabelecimento e ao controle da saúde bucal; participação, em nível administrativo e operacional de equipe multiprofissional, por intermédio de organização de serviços, de gerenciamento em diferentes setores e níveis de administração em saúde pública, por intermédio de vigilância sanitária, de controle das doenças e de educação em Saúde Pública.	
CARGO	EDUCADOR FÍSICO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação completa em Educação Física.
CURSO ESPECÍFICO	Licenciatura ou Bacharelado em Educação Física com Registro no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Executar atividades físicas, junto aos usuários, nas unidades de saúde, nas suas diversas manifestações – ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, tendo como propósito prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo, ainda, para a consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e da preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, de segurança, de qualidade técnica e de ética no atendimento individual e coletivo.	

CARGO	ENFERMEIRO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação completa em Enfermagem.
CURSO ESPECÍFICO	Registro no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Prestar serviços de enfermagem e de primeiros socorros em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias, ministrando medicamentos prescritos aos pacientes, preparar o campo operatório e proceder à esterilização do material a ser utilizado; planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de enfermagem nas diversas unidades de saúde do Estado; promover e participar para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem; participar dos programas de educação sanitária e de saúde pública em geral; ajudar, sob orientação médica, na aplicação de terapia especializada e participar de programas de imunização; elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergências ou de calamidade pública; prestar assessoramento aos superiores imediatos sobre assuntos de sua competência.	
CARGO	FARMACÊUTICO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior.
CURSO ESPECÍFICO	Bacharelado em Farmácia e registro no respectivo órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Planejar, acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; relação de medicamentos a serem comprados com base nas especificações técnicas das várias unidades, bem como calcular a sua quantidade, observando os limites orçamentários; confecção de mapa mensal de controle de medicamentos da Central de Medicamentos (CEME) e de laboratórios particulares, discriminando os medicamentos consumidos, através de um levantamento mensal, com base nas baixas assinaladas nos estoques do depósito e na relação semanal de consumo dos centros de saúde; orientação, dispensação, supervisão e controle da remessa de medicamentos a serem enviados às unidades hospitalares da capital e do interior; fiscalização dos medicamentos entregues às creches, zona rural, mutirões e centros de saúde, para que não haja desvios, bem quanto aos seus prazos de validade; atividades de caráter correlato.	
CARGO	FÍSICO ESPECIALISTA EM RADIODIAGNÓSTICO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior.
CURSO ESPECÍFICO	Bacharel em Física e Especialização em Radiodiagnóstico.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Especificar e operar equipamentos como: Sistemas radiológicos convencionais de uso médico e odontológico, equipamentos de fluoroscopia, mamografia, angiografia, cinefluorocoronarografia, radiografia odontológica periapical e panorâmica, tomografia convencional, tomografia computadorizada, processadoras manuais e automáticas de filmes radiográficos, câmaras multiformato e outros tipos de impressoras; desenvolver e implementar programas para análise de aceitação, controle e garantia de qualidade nos equipamentos citados acima; administrar análises de rejeição de radiografias em departamentos de radiodiagnóstico, incluindo avaliação e otimização de custos; operar câmaras de ionização e outros instrumentos que permitam avaliar condições de calibração de equipamentos de raios-X ou processadoras de filmes como medidores não invasivos de kVp e tempo de exposição, sensímetros, densímetros, termômetros de imersão e outros; conhecer aplicações clínicas básicas utilizadas em radiodiagnóstico convencional, e em técnicas especializadas como tomografia convencional e computadorizada, mamografia e outras; organizar programas de treinamento e formação de recursos humanos na área da radiologia diagnóstica, bem como apoiar o planejamento e participar em programas de residência médica, especialização e formação de técnicos especializados; realizar levantamentos radiométricos em salas onde estão instalados equipamentos radiológicos e propor métodos de otimização da proteção; conhecer as normas nacionais e internacionais desta área, bem como participar de atividades para o desenvolvimento de textos normativos para radiodiagnóstico.	
CARGO	FISIOTERAPEUTA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior.
CURSO ESPECÍFICO	Fisioterapia e registro no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Prevenir complicações cardiopulmonares nos pacientes internados no hospital estadual; prevenir, através de atividades fisioterápicas nos pacientes queimados e neurológicos, contraturas, deformidades e complicações urinárias; elaborar programas de prevenção aos pacientes que permanecem por prolongado período nos leitos hospitalares; promover e executar técnicas de mudanças de decúbito, cinesioterapia respiratória com ou sem incentivos, facilitação neuromuscular proprioceptiva, estimular a deambulação precoce, objetivando a melhoria do estado geral dos pacientes, diminuindo o tempo médio de internação; promover palestras, seminários e estudos destinados a interligar e inter-relacionar os diversos membros das equipes multiprofissionais da Secretaria de Saúde; elaborar, orientar, supervisionar e executar programas de atendimento à terceira idade, visando à melhoria da qualidade de vida e de saúde; elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação; promover a parte curativa de pacientes encaminhados aos setores de Fisioterapia.	
CARGO	FONOAUDIÓLOGO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior.
CURSO ESPECÍFICO	Fonoaudiologia e registro no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas; efetuar o encaminhamento de pacientes a especialistas, para eliminação ou amenização dos problemas constatados, orientando-os, fornecendo indicações e relatório complementar de diagnóstico; participar de equipes multiprofissionais para a identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição; elaborar programas e técnicas para a aplicação em alunos de ensino, visando a melhoria de postura da voz; elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação.	

CARGO	MÉDICO GENERALISTA (20H)
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.
CURSO ESPECÍFICO	Medicina.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades de Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área médica, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço. Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção de saúde; coordenar programas e serviços em saúde, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.	
CARGO	MÉDICO GENERALISTA (30H)
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.
CURSO ESPECÍFICO	Medicina.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades de Administração voltada à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área médica, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço. Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção de saúde; coordenar programas e serviços em saúde, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.	
CARGO	MÉDICO ESPECIALISTA (20H)
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional e título ou residência médica na respectiva especialidade.
CURSO ESPECÍFICO	Medicina com residência médica na respectiva especialidade.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades de Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área médica, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço na respectiva especialidade. Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção de saúde; coordenar programas e serviços em saúde, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica de sua especialidade.	
CARGO	MÉDICO ESPECIALISTA (30H)
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional e título ou residência médica na respectiva especialidade.
CURSO ESPECÍFICO	Medicina com residência médica na respectiva especialidade.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades de Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área médica, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço na respectiva especialidade. Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção de saúde; coordenar programas e serviços em saúde, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica de sua especialidade.	
CARGO	NUTRICIONISTA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior.
CURSO ESPECÍFICO	Nutrição e registro no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Realizar pesquisas sobre hábitos alimentares da população do Estado, para proceder à avaliação de dieta comum e sugerir medidas para a sua melhoria; participar da elaboração de programas de saúde pública, fazendo avaliação de programas de nutrição; elaborar projetos e programas para a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando à proteção materno-infantil no âmbito estadual; efetuar a verificação dos prontuários dos doentes, prescrição da dieta, dados pessoais e resultados dos exames laboratoriais, para estabelecimento do tipo da dieta; inspecionar os gêneros alimentícios estocados, proceder à orientação de serviços de cozinha, copa e refeitório na correta preparação de cardápios, nas unidades de saúde e educacionais; orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares, com palestras, seminários e cursos para aperfeiçoamento dos trabalhos na área de nutrição; elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação; desenvolver outras atividades correlatas.	
CARGO	PSICÓLOGO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior.
CURSO ESPECÍFICO	Psicologia e registro no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Planejar e executar planos e programas visando maior produtividade no trabalho e realização e satisfação pessoal, envolvendo indivíduos e grupos; orientar e encaminhar funcionários e população para atendimento curativo e/ou preventivo no âmbito da saúde mental; orientar pais e responsáveis sobre processos de integração em unidades sociais e programas de atendimento específicos, de crianças e adolescentes; realizar diagnósticos psicológicos em pacientes, utilizando-se de entrevistas, para fins de prevenção e/ou encaminhamento de problemas de ordem existencial, emocional e mental; atender crianças, adolescentes e adultos que necessitem de atendimento psicológico; realizar pesquisas visando à construção e à ampliação de conhecimento teórico e aplicado ao campo do trabalho, educação, saúde e social; acompanhar e tratar portadores de transtorno mental leve, moderado e severo; realizar psicodiagnóstico constante, com indicativo de eliminar, tratamento para usuários que buscam e/ou são encaminhados para o serviço; selecionar, adaptar, elaborar e validar instrumentos de mensuração psicológica, visando aprimoramento dos métodos de intervenção psicossociais; planejar e coordenar grupos operativos entre funcionários ou na comunidade, visando resoluções de problemas referentes ao convívio sociocultural; orientar familiares quanto à sua responsabilidade no desenvolvimento de saúde mental de grupo a que pertencem; desempenhar outras atividades correlatas.	

CARGO	TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.
CURSO ESPECÍFICO	Formação nas áreas de Radiologia, com registro no Órgão de Classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área médica de Radiologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; Supervisionar Aplicações das Técnicas Radiológicas – SATR; treinar e corrigir possíveis erros técnicos durante a realização dos exames radiológicos; analisar a qualidade de imagem; administrar e manusear contraste, substâncias farmacológicas e radioativas, sob supervisão do profissional competente; emitir parecer técnico; manifestar opinião e sugerir aplicação das técnicas radiológicas adequadas ao caso em discussão; orientar o paciente e o acompanhante na realização de exames e procedimentos radiológicos.	
CARGO	TERAPEUTA OCUPACIONAL
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.
CURSO ESPECÍFICO	Formação/especialização em Terapia Ocupacional.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à terapia ocupacional, voltadas à saúde, bem como atuar na pesquisa e elaboração de instrumentos adequados ao atendimento de pacientes, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.	
CARGO	SANITARISTA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.
CURSO ESPECÍFICO	Especialização em Saúde Pública.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades de Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social na área de Saúde Pública, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.	

TABELA II
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO (CNM)

CARGO	AUXILIAR DE PRÓTESE DENTÁRIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.
CURSO ESPECÍFICO	Registro como Auxiliar de Prótese Dentária junto ao CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Compete ao auxiliar de prótese dentária, sob a supervisão do técnico em prótese dentária ou do cirurgião-dentista: reprodução de modelos; vazamento de moldes em seus diversos tipos; montagem de modelos nos diversos tipos de articuladores; prensagem de peças protéticas em resina acrílica; fundição em metais de diversos tipos; casos simples de inclusão; confecção de moldes individuais no material indicado; e curagem, acabamento e polimento de peças protéticas; desempenhar atividades correlatas à atividade-fim do cargo.	
CARGO	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.
CURSO ESPECÍFICO	Curso profissionalizante de Auxiliar em Saúde Bucal, com registro como Auxiliar em Saúde Bucal junto ao CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; desempenhar atividades correlatas à atividade-fim do cargo.	
CARGO	AUXILIAR EM ANATOMIA E NECROPSIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.
CURSO ESPECÍFICO	Curso profissionalizante de Auxiliar em Anatomia e Necropsia. Conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Preparar substâncias empregadas nas técnicas de preparação e conservação dos cadáveres; preparar cadáveres e peças anômicas para pesquisas e exames; formalizar, embalsamar e reconstituir cadáveres e peças anômicas humanas e de animais; assessorar docentes e alunos em aulas práticas; preparar cadáveres humanos para entrega a familiares e/ou a órgãos competentes; manter os cadáveres em câmaras frias e ou tanques especiais; obedecer à legislação específica no que se refere ao trato de cadáveres; trabalhar segundo normas de segurança, saúde, higiene e preservação ambiental; zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho; participar de programas de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

CARGO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Enfermagem completo e registro no Conselho Regional da Classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Prestar cuidados diretos em grau auxiliar e participar no planejamento de assistência de enfermagem a pacientes hospitalizados e no domicílio em tratamento de saúde, auxiliando-os em sua higiene pessoal, em sua movimentação e alimentação. Acompanhar e transportar pacientes para a realização de exames de laboratório, raio-x, sala de curativos, sala de operação ou outros locais, utilizando-se de cadeiras de rodas ou maca. Efetuar o recolhimento de materiais como sangue, urina etc., em recipientes adequados, seguindo a rotina pré-estabelecida para possibilitar a realização dos exames de laboratório requisitados. Efetuar o chamamento e o posicionamento do paciente para a realização de exames, de acordo com as orientações do médico ou do enfermeiro responsável. Executar atividades de apoio, como: a lavagem e preparo de material para esterilização. Administrar a medicação prescrita, fazer curativos simples e controlar os sinais vitais nos pacientes das unidades de saúde. Executar tratamentos diversos como: lavagens, sondagens, aspirações, nebulizações e outros. Efetuar as anotações em prontuários dos pacientes das observações e cuidados prestados. Auxiliar nas intervenções cirúrgicas. Dispor os instrumentos cirúrgicos sobre a mesa apropriada. Testar pinças anatómicas e hemostáticas e outros instrumentos cirúrgicos eletrônicos. Conferir o material cirúrgico, retirar, lavar, secar, lubrificar todo o material cirúrgico. Executar atividades correlatas.	
CARGO	TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISE CLÍNICA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.
CURSO ESPECÍFICO	Técnico de Laboratório ou equivalência legal e registro no conselho de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Realizar atividades de natureza repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de laboratório relativos a determinações, transporte de materiais biológicos, dosagens, análises bacteriológicas, hematológicas, bacterioscópicas e químicas em geral, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área, obedecendo às normas de biossegurança.	
CARGO	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Prótese Dentária.
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Prótese Dentária, com registro como Técnico em Prótese Dentária junto ao CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Executar a parte mecânica dos trabalhos odontológicos; ser responsável perante o serviço de fiscalização respectivo, pelo cumprimento das disposições legais que regem a matéria; e ser responsável pelo treinamento de auxiliares e serventes do laboratório de prótese; desempenhar atividades correlatas à atividade-fim do cargo.	
CARGO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.
CURSO ESPECÍFICO	Curso de Técnico em Raios-X completo e registro no Conselho Regional da Classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Executar, sob supervisão médica, tratamento com aparelhagem de raios-x, observando rigorosamente a prescrição médica e as normas técnicas próprias; observar as normas de segurança dos pacientes e do pessoal em exercício no setor; preparar os pacientes a serem submetidos aos exames radiográficos; operar equipamentos de raios-x, preparar radiografias e abregrafias, revelando filmes e chapas fotográficas, através da manipulação de reveladores e fixadores de filmes e chapas radiográficas; zelar pelos equipamentos e solicitar sua reparação, quando necessário. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; desempenhar atividades correlatas.	
CARGO	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Saúde Bucal (antigo Curso Técnico em Higiene Dental).
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Saúde Bucal, com registro como Técnico em Saúde Bucal junto ao CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando em promoção de saúde e em prevenção de doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio de aplicação tópica do flúor, conforme orientação de cirurgião-dentista; fazer a remoção de biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação de cirurgião-dentista, o trabalho de auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas radiográficas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir em preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares; desempenhar atividades correlatas à atividade-fim do cargo.	
CARGO	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.
CURSO ESPECÍFICO	Curso técnico em Nutrição e Dietética e registro no Conselho Regional da Classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Auxiliar os profissionais de nível superior da área de nutrição e dietética nos aspectos técnicos que facilitem a execução de procedimentos, bem como o acompanhamento e controle de serviços nutricionais, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.	

CARGO	TÉCNICO EM HISTOLOGIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo.
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Histologia e registro no Conselho Regional da Classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Realizar necrópsia, coleta e fixação de material histológico; efetuar cálculos laboratoriais. Preparar soluções fixadoras, descalcificadoras, corantes, tampões e outras soluções necessárias à execução das técnicas utilizadas no Laboratório de Histotecnologia; operar equipamentos utilizados no Laboratório de Histotecnologia e microscópios; processar tecidos manualmente e automaticamente; incluir tecidos; efetuar cortes parafinados no micrôtom; corar lâminas pelo método Hematoxilina e Eosina; corar lâminas pelos métodos especiais de coloração; selar lâminas; congelar e incluir tecidos para criomicrotomia; efetuar criomicrotomia de material congelado; realizar resgate antigênico dos tecidos fixados em formalina; diluir anticorpos; executar técnicas de imunofluorescência direta e indireta; executar técnicas de imuno-histoquímica (PAP, Avidina-Biotina, Fosfatase alcalina); avaliar artefatos provocados durante os procedimentos da técnica histológica; e executar procedimentos técnicos para análise citológica (fixação, processamento das amostras e coloração).
CARGO	TÉCNICO EM CITOLOGIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Citologia e registro no Conselho Regional da Classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Entender as metodologias em citopatologia e anatomia patológica; realizar o preparo e a coloração de amostras histológicas e citológicas; dominar técnicas avançadas em citopatologia realizando: colorações especiais (excluído o diagnóstico final e firmar o respectivo laudo); realizar citologia cervico-vaginal (excluído o diagnóstico final e firmar o respectivo laudo); todo profissional em nível técnico deverá estar sob responsabilidade de um profissional bioquímico e/ou de outra profissão.

TABELA III
CARGO DE NÍVEL MÉDIO (CNM)
EM EXTINÇÃO

CARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.
CURSO ESPECÍFICO	Curso profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos. Reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualidade. Ministrando medicamentos por via oral e parental prescrito pelo médico ou enfermeira. Executar tarefas referentes ao armazenamento e conservação de vacina, visando preservar a qualidade e validade das mesmas, proceder à aplicação de vacinas, efetuando as devidas anotações. Efetuar a organização e controle de fichas de pacientes que procuram os Postos de Atendimento da Prefeitura. Efetuar a coleta de materiais para exames laboratoriais, solicitadas pelo médico, anotando e marcando corretamente as amostras. Executar as atividades de desinfecção e esterilização em materiais e equipamentos de seu local de trabalho. Zelar pela limpeza e ordem de materiais, e de equipamentos, e de dependências de unidades de saúde. Auxiliar o Técnico de Enfermagem na execução de programas de educação para saúde. Executar outras atividades correlatas.

TABELA IV
CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL (CNF)

CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental completo.
CURSO ESPECÍFICO	Não há.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Executar, sob supervisão, serviços auxiliares em diversas áreas de unidades de saúde; auxiliar em serviços de arquivo de prontuários de pacientes; apoiar o controle de entrada e saída de pacientes; guardar e distribuir os equipamentos, mobiliário e utensílios; zelar pelas condições corretas de armazenamento, manipulação, conservação e distribuição de leite materno; executar atividades de atendente e recepcionista em diversas áreas de unidades de saúde; dar apoio à realização de campanhas preventivas e educativas; preencher ficha de cadastro de paciente; auxiliar o serviço social de unidades de saúde; coletar dados estatísticos de unidades de saúde; organizar demonstrativos e relatórios referentes ao comportamento do faturamento; auxiliar as atividades de técnico em radiologia; apurar custos de prestação de assistência médica; registrar a assistência médica diária; desempenhar outras atividades de caráter correlato.

ANEXO III
TABELAS FINANCEIRAS DO PCCR-SAÚDE

TABELA I
CARGOS NÍVEL SUPERIOR
Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico, Cirurgião-Dentista – Generalista, Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, Cirurgião-Dentista – Especialista em Endodontia, Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontopediatria, Cirurgião-Dentista – Especialista em Prótese Dentária, Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontogeriatría, Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontologia do Trabalho, Cirurgião-Dentista – Especialista em Disfunção-Tempormandibular e Dor Orofacial, Cirurgião-Dentista – Especialista em Patologia Bucal, Cirurgião-Dentista – Especialista em Periodontia, Cirurgião-Dentista – Especialista em Ortodontia, Cirurgião-Dentista – Especialista em Estomatologia, Cirurgião-Dentista – Especialista em Radiologia Odontológica e Imaginologia, Cirurgião-Dentista – Especialista em Ortopedia Funcional Maxilar, Cirurgião-Dentista – Especialista em Saúde Coletiva e da Família, Cirurgião-Dentista – Especialista em Dentística, Educador Físico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Físico Especialista em Radiodiagnóstico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Sanitarista.

2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	4.479,15	4.613,52	4.751,93	4.894,49	5.041,32
II	5.192,56	5.348,34	5.508,79	5.674,05	5.844,27
III	6.019,60	6.200,19	6.386,20	6.577,78	6.775,12
IV	6.978,37	7.187,72	7.403,35	7.625,45	7.854,22
V	8.089,84	8.332,54	8.582,51	8.839,99	9.105,19
2023					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	5.040,67	5.191,89	5.347,65	5.508,08	5.673,32
II	5.843,52	6.018,82	6.199,39	6.385,37	6.576,93
III	6.774,24	6.977,47	7.186,79	7.402,39	7.624,47
IV	7.853,20	8.088,80	8.331,46	8.581,40	8.838,85
V	9.104,01	9.377,13	9.658,44	9.948,20	10.246,64
2024					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	5.602,20	5.770,27	5.943,37	6.121,68	6.305,33
II	6.494,49	6.689,32	6.890,00	7.096,70	7.309,60
III	7.528,89	7.754,75	7.987,40	8.227,02	8.473,83
IV	8.728,05	8.989,89	9.259,58	9.537,37	9.823,49
V	10.118,20	10.421,74	10.734,39	11.056,43	11.388,12

TABELA II					
CARGO NÍVEL TECNÓLOGO					
TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	4.280,26	4.408,67	4.540,93	4.677,16	4.817,47
II	4.961,99	5.110,85	5.264,18	5.422,11	5.584,77
III	5.752,31	5.924,88	6.102,63	6.285,71	6.474,28
IV	6.668,51	6.868,56	7.074,62	7.286,86	7.505,46
V	7.730,63	7.962,54	8.201,42	8.447,46	8.700,89
2023					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	4.801,17	4.945,21	5.093,56	5.246,37	5.403,76
II	5.565,87	5.732,85	5.904,83	6.081,98	6.264,44
III	6.452,37	6.645,94	6.845,32	7.050,68	7.262,20
IV	7.480,07	7.704,47	7.935,60	8.173,67	8.418,88
V	8.671,45	8.931,59	9.199,54	9.475,52	9.759,79
2024					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	5.322,09	5.481,75	5.646,21	5.815,59	5.990,06
II	6.169,76	6.354,85	6.545,50	6.741,86	6.944,12
III	7.152,44	7.367,02	7.588,03	7.815,67	8.050,14
IV	8.291,64	8.540,39	8.796,60	9.060,50	9.332,32
V	9.612,29	9.900,66	10.197,67	10.503,61	10.818,71

TABELA III					
CARGOS NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO					
TÉC. ENFERMAGEM, TÉC. EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, TÉC. RADIOLOGIA,					
TÉC. EM SAÚDE BUCAL, TÉC. EM PRÓTESE DENTÁRIA, TÉC. EM NUTRIÇÃO, TÉC. EM HISTOLOGIA E TÉC. EM CITOLOGIA.					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	2.393,96	2.465,78	2.539,75	2.615,94	2.694,42
II	2.775,26	2.858,51	2.944,27	3.032,60	3.123,57
III	3.217,28	3.313,80	3.413,21	3.515,61	3.621,08
IV	3.729,71	3.841,60	3.956,85	4.075,56	4.197,82
V	4.323,76	4.453,47	4.587,07	4.724,69	4.866,43
2023					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	2.829,11	2.913,98	3.001,40	3.091,44	3.184,19
II	3.279,71	3.378,11	3.479,45	3.583,83	3.691,35
III	3.802,09	3.916,15	4.033,63	4.154,64	4.279,28
IV	4.407,66	4.539,89	4.676,09	4.816,37	4.960,86
V	5.109,69	5.262,98	5.420,87	5.583,49	5.751,00

TABELA IV					
CARGOS NÍVEL MÉDIO – AUXILIAR					
AUXILIAR DE PRÓTESE DENTÁRIA, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL E AUXILIAR EM					
ANATOMIA E NECROPSIA					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	2.302,24	2.371,31	2.442,45	2.515,72	2.591,19
II	2.668,93	2.748,99	2.831,46	2.916,41	3.003,90
III	3.094,02	3.186,84	3.282,44	3.380,92	3.482,34
IV	3.586,81	3.694,42	3.805,25	3.919,41	4.036,99
V	4.158,10	4.282,84	4.411,33	4.543,67	4.679,98
2023					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	2.721,72	2.803,37	2.887,47	2.974,10	3.063,32
II	3.155,22	3.249,88	3.347,37	3.447,79	3.551,23
III	3.657,76	3.767,50	3.880,52	3.996,94	4.116,85
IV	4.240,35	4.367,56	4.498,59	4.633,55	4.772,55
V	4.915,73	5.063,20	5.215,10	5.371,55	5.532,70

TABELA V					
CARGOS NÍVEL MÉDIO – AUXILIAR					
CARGO EM EXTINÇÃO – AUXILIAR DE ENFERMAGEM					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	2.302,24	2.371,31	2.442,45	2.515,72	2.591,19
II	2.668,93	2.748,99	2.831,46	2.916,41	3.003,90
III	3.094,02	3.186,84	3.282,44	3.380,92	3.482,34
IV	3.586,81	3.694,42	3.805,25	3.919,41	4.036,99
V	4.158,10	4.282,84	4.411,33	4.543,67	4.679,98
2023					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	2.721,72	2.803,37	2.887,47	2.974,10	3.063,32
II	3.155,22	3.249,88	3.347,37	3.447,79	3.551,23
III	3.657,76	3.767,50	3.880,52	3.996,94	4.116,85
IV	4.240,35	4.367,56	4.498,59	4.633,55	4.772,55
V	4.915,73	5.063,20	5.215,10	5.371,55	5.532,70

TABELA VI					
CARGO NÍVEL FUNDAMENTAL					
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	1.296,17	1.335,06	1.375,11	1.416,36	1.458,85
II	1.502,62	1.547,69	1.594,13	1.641,95	1.691,21
III	1.741,94	1.794,20	1.848,03	1.903,47	1.960,57
IV	2.019,39	2.079,97	2.142,37	2.206,64	2.272,84
V	2.341,03	2.411,26	2.483,60	2.558,10	2.634,85
2023					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	1.532,34	1.578,31	1.625,66	1.674,43	1.724,66
II	1.776,40	1.829,69	1.884,58	1.941,12	1.999,36
III	2.059,34	2.121,12	2.184,75	2.250,29	2.317,80
IV	2.387,34	2.458,96	2.532,72	2.608,71	2.686,97
V	2.767,58	2.850,60	2.936,12	3.024,21	3.114,93

TABELA VII

CARGO NÍVEL SUPERIOR					
MÉDICO 20h – GENERALISTA					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	7.479,15	7.703,52	7.934,63	8.172,67	8.417,85
II	8.670,38	8.930,50	9.198,41	9.474,36	9.758,59
III	10.051,35	10.352,89	10.663,48	10.983,38	11.312,89
IV	11.652,27	12.001,84	12.361,90	12.732,75	13.114,73
V	13.508,18	13.913,42	14.330,82	14.760,75	15.203,57
2023					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	8.864,36	9.130,29	9.404,20	9.686,33	9.976,92
II	10.276,22	10.584,51	10.902,04	11.229,11	11.565,98
III	11.912,96	12.270,35	12.638,46	13.017,61	13.408,14
IV	13.810,38	14.224,70	14.651,44	15.090,98	15.543,71
V	16.010,02	16.490,32	16.985,03	17.494,58	18.019,42
2024					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	10.166,67	10.471,67	10.785,82	11.109,39	11.442,68
II	11.785,96	12.139,54	12.503,72	12.878,83	13.265,20
III	13.663,15	14.073,05	14.495,24	14.930,10	15.378,00
IV	15.839,34	16.314,52	16.803,96	17.308,08	17.827,32
V	18.362,14	18.913,00	19.480,39	20.064,80	20.666,75

TABELA VIII

CARGO NÍVEL SUPERIOR					
MÉDICO 20h – ESPECIALISTA					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	8.070,38	8.312,49	8.561,87	8.818,72	9.083,28
II	9.355,78	9.636,46	9.925,55	10.223,32	10.530,02
III	10.845,92	11.171,29	11.506,43	11.851,63	12.207,17
IV	12.573,39	12.950,59	13.339,11	13.739,28	14.151,46
V	14.576,00	15.013,28	15.463,68	15.927,59	16.405,42
2023					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	9.881,02	10.177,45	10.482,77	10.797,26	11.121,18
II	11.454,81	11.798,45	12.152,41	12.516,98	12.892,49
III	13.279,26	13.677,64	14.087,97	14.510,61	14.945,93
IV	15.394,31	15.856,14	16.331,82	16.821,78	17.326,43
V	17.846,22	18.381,61	18.933,06	19.501,05	20.086,08
2024					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	11.691,67	12.042,42	12.403,69	12.775,80	13.159,08
II	13.553,85	13.960,47	14.379,28	14.810,66	15.254,98
III	15.712,63	16.184,01	16.669,53	17.169,61	17.684,70
IV	18.215,24	18.761,70	19.324,55	19.904,29	20.501,41
V	21.116,46	21.749,95	22.402,45	23.074,52	23.766,76

TABELA IX

CARGO NÍVEL SUPERIOR					
MÉDICO 40h – GENERALISTA					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	15.483,61	15.948,12	16.426,56	16.919,36	17.426,94
II	17.949,75	18.488,24	19.042,89	19.614,17	20.202,60
III	20.808,68	21.432,94	22.075,93	22.738,20	23.420,35
IV	24.122,96	24.846,65	25.592,05	26.359,81	27.150,60
V	27.965,12	28.804,08	29.668,20	30.558,24	31.474,99
2023					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	17.908,48	18.445,73	18.999,11	19.569,08	20.156,15
II	20.760,84	21.383,66	22.025,17	22.685,93	23.366,50
III	24.067,50	24.789,52	25.533,21	26.299,21	27.088,18
IV	27.900,83	28.737,85	29.599,99	30.487,99	31.402,63
V	32.344,71	33.315,05	34.314,50	35.343,93	36.404,25
2024					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	20.333,34	20.943,34	21.571,64	22.218,79	22.885,35
II	23.571,91	24.279,07	25.007,44	25.757,67	26.530,40
III	27.326,31	28.146,10	28.990,48	29.860,20	30.756,00
IV	31.678,68	32.629,04	33.607,91	34.616,15	35.654,63
V	36.724,27	37.826,00	38.960,78	40.129,61	41.333,49

TABELA X

CARGO NÍVEL SUPERIOR					
MÉDICO 40h – ESPECIALISTA					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	16.500,28	16.995,29	17.505,15	18.030,30	18.571,21
II	19.128,35	19.702,20	20.293,26	20.902,06	21.529,12
III	22.175,00	22.840,25	23.525,45	24.231,22	24.958,15
IV	25.706,90	26.478,11	27.272,45	28.090,62	28.933,34
V	29.801,34	30.695,38	31.616,24	32.564,73	33.541,67
2023					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	19.941,81	20.540,06	21.156,27	21.790,95	22.444,68
II	23.118,02	23.811,56	24.525,91	25.261,69	26.019,54
III	26.800,13	27.604,13	28.432,25	29.285,22	30.163,78
IV	31.068,69	32.000,75	32.960,77	33.949,60	34.968,08
V	36.017,13	37.097,64	38.210,57	39.356,89	40.537,59
2024					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	23.383,34	24.084,84	24.807,39	25.551,61	26.318,16
II	27.107,70	27.920,93	28.758,56	29.621,32	30.509,95
III	31.425,25	32.368,01	33.339,05	34.339,22	35.369,40
IV	36.430,48	37.523,40	38.649,10	39.808,57	41.002,83
V	42.232,91	43.499,90	44.804,90	46.149,04	47.533,52

TABELA XI

CARGO NÍVEL SUPERIOR					
MÉDICO 30h - GENERALISTA					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	11.612,71	11.961,09	12.319,92	12.689,52	13.070,20
II	13.462,31	13.866,18	14.282,16	14.710,63	15.151,94
III	15.606,50	16.074,70	16.556,94	17.053,65	17.565,26
IV	18.092,21	18.634,98	19.194,03	19.769,85	20.362,95
V	20.973,83	21.603,05	22.251,14	22.918,67	23.606,24
2023					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	13.431,36	13.834,30	14.249,33	14.676,81	15.117,11
II	15.570,63	16.037,75	16.518,88	17.014,45	17.524,88
III	18.050,62	18.592,14	19.149,91	19.724,40	20.316,14
IV	20.925,62	21.553,39	22.199,99	22.865,99	23.551,97
V	24.258,53	24.986,29	25.735,87	26.507,95	27.303,19
2024					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	15.250,01	15.707,51	16.178,73	16.664,09	17.164,01
II	17.678,94	18.209,30	18.755,58	19.318,25	19.897,80
III	20.494,73	21.109,57	21.742,86	22.395,15	23.067,00
IV	23.759,01	24.471,78	25.205,93	25.962,11	26.740,98
V	27.543,21	28.369,50	29.220,59	30.097,20	31.000,12

TABELA XII

CARGO NÍVEL SUPERIOR					
MÉDICO 30h – ESPECIALISTA					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	12.375,21	12.746,47	13.128,86	13.522,73	13.928,41
II	14.346,26	14.776,65	15.219,95	15.676,55	16.146,84
III	16.631,25	17.130,18	17.644,09	18.173,41	18.718,62
IV	19.280,17	19.858,58	20.454,34	21.067,97	21.700,01
V	22.351,01	23.021,54	23.712,18	24.423,55	25.156,25
2023					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	14.956,36	15.405,05	15.867,20	16.343,22	16.833,51
II	17.338,52	17.858,67	18.394,43	18.946,27	19.514,65
III	20.100,09	20.703,10	21.324,19	21.963,92	22.622,83
IV	23.301,52	24.000,56	24.720,58	25.462,20	26.226,06
V	27.012,85	27.823,23	28.657,93	29.517,67	30.403,20
2024					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	17.537,51	18.063,63	18.605,54	19.163,71	19.738,62
II	20.330,77	20.940,70	21.568,92	22.215,99	22.882,47
III	23.568,94	24.276,01	25.004,29	25.754,42	26.527,05
IV	27.322,86	28.142,55	28.986,82	29.856,43	30.752,12
V	31.674,68	32.624,93	33.603,67	34.611,78	35.650,14

TABELA XIII

CARGO NÍVEL SUPERIOR					
CIRURGIÃO DENTISTA BUCO-MAXILO-FACIAL					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	9.794,05	9.989,93	10.189,73	10.393,52	10.601,39
II	10.813,42	11.029,69	11.250,28	11.475,29	11.704,80
III	11.938,89	12.177,67	12.421,22	12.669,65	12.923,04
IV	13.181,50	13.445,13	13.714,03	13.988,32	14.268,08
V	14.553,44	14.844,51	15.141,40	15.444,23	15.753,11

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 017/2019

Institui o Dia Estadual do Vaqueiro no âmbito do estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Vaqueiro, a ser comemorado anualmente, no dia 22 de agosto, no âmbito do estado de Roraima.

Art. 2º As comemorações alusivas ao Dia Estadual do Vaqueiro, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de maio de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 110 /2021

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE RORAIMA O “DIA DE LEVAR O SEU CÃO PARA O TRABALHO”.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima o “*Dia de Levar o Seu Cão para o Trabalho*”, celebrado anualmente no dia 26 de junho.

Parágrafo único. A permissão para levar os animais ao trabalho ficará a critério dos empregadores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHICO MOZART

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir e incluir no calendário do Estado de Roraima o “*Dia de Levar o Seu Cão para o Trabalho*”, a ser celebrado anualmente no dia 26 de junho.

O convívio com animais domésticos traz inúmeros benefícios para o ser humano. Sabendo disso, algumas empresas estão abrindo as portas para os bichos de estimação para incentivar e motivar seus funcionários.

Quem está no mercado de trabalho já percebeu que os tradicionais benefícios oferecidos pelas empresas, como planos de saúde e odontológico, seguro de vida e auxílio-educação, por exemplo, já não bastam para atrair e reter talentos.

Hoje em dia, os colaboradores exigem mais e, por isso, algumas companhias estão adaptando sua cultura e investindo em medidas para transformar o ambiente corporativo em um lugar mais alegre e amigável. Algumas, até mesmo, passaram a adotar “mascotes” ou a permitir que os funcionários levem seus cachorros e gatos – e até pássaros – para o escritório.

A prática, ainda nova no Brasil, é inspirada em experiências